



UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PERNAMBUCO CENTRO DE EDUCAÇÃO

CURSO DE PEDAGOGIA

DEPARTAMENTO DE ENSINO E CURRÍCULO (DEC)

FERNANDA LETÍCIA FERREIRA PEREIRA

**A INCLUSÃO DA DISCIPLINA ERER NOS CURRÍCULOS DE ENSINO
SUPERIOR EM PERNAMBUCO, COMO DISPOSITIVO DE VALORIZAÇÃO E
DE REPRESENTATIVIDADE DO POVO NEGRO NA ACADEMIA**

Recife

2024

FERNANDA LETÍCIA FERREIRA PEREIRA

**A INCLUSÃO DA DISCIPLINA ERER NOS CURRÍCULOS DE ENSINO
SUPERIOR EM PERNAMBUCO COMO DISPOSITIVO DE VALORIZAÇÃO E
DE REPRESENTATIVIDADE DO POVO NEGRO NA ACADEMIA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Programa de Graduação
da Universidade Federal de Pernambuco,
como requisito parcial para obtenção do
título de graduada no curso de
Licenciatura em Pedagogia.

Aprovado em: 27/03/2024

Orientador (a): Profa. Dra. Dayse Moura Cabral

Coorientador (a): Prof. Dra. Liliane Maria Teixeira de Carvalho

Recife

2024

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Ferreira Pereira, Fernanda Letícia.

A inclusão da disciplina EREER nos currículos de Ensino Superior em Pernambuco como dispositivo de valorização e de representatividade do povo negro na academia / Fernanda Letícia Ferreira Pereira. - Recife, 2024.

26

Orientador(a): Dayse Moura Cabral

Coorientador(a): Liliane Maria Teixeira de Carvalho

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Educação, Pedagogia - Licenciatura, 2024.

1. Lei nº 10.639/2003. 2. Formação dos (as) pedagogos (as). 3. Currículo. 4. Práticas Pedagógicas antirracistas. I. Moura Cabral , Dayse. (Orientação). II. Teixeira de Carvalho , Liliane Maria . (Coorientação). IV. Título.

370 CDD (22.ed.)

A inclusão da disciplina EREER nos currículos de Ensino Superior em Pernambuco como dispositivo de valorização e de representatividade do povo negro na academia

The inclusion of the EREER discipline in Higher Education curricula in Pernambuco as a device for valuing and representing black people in academia

FERNANDA LETÍCIA FERREIRA PEREIRA

Universidade Federal de Pernambuco

RESUMO

Esse texto é resultado de estudos que versa sobre a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana na Educação básica, e seus desdobramentos no âmbito político e educacional. Tivemos por objetivo reconhecer a importância da implementação da disciplina Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) como obrigatória nos currículos de formação dos (as) Pedagogos (as) nas Instituições públicas de Ensino Superior (IES), no Estado de Pernambuco, mapeando como estão organizados os seus perfis curriculares nos cursos de Licenciatura em Pedagogia, voltados para a disciplina EREER. Identificamos implicações nas práticas pedagógicas dos (as) sujeitos entrevistados (as) para a realização de práticas antirracistas no ambiente escolar, em decorrência da ausência durante a formação inicial de estudos sobre a educação das relações étnico-raciais. Utilizamos a plataforma Google Forms como um dos instrumentos para a coleta de dados da pesquisa, que indicou algumas lacunas existentes na formação inicial dos Pedagogos (as), apontando a necessidade de mudanças nos currículos educacionais para a garantia da formação comprometida com a Educação para às relações Étnico-Raciais, e a aplicabilidade da Lei nº 10.639/2003.

Palavras-chave: Lei nº 10.639/2003; Formação dos (as) pedagogos (as); Currículo; Práticas Pedagógicas antirracistas.

SUMMARY

This text is the result of studies that deal with the mandatory teaching of Afro-Brazilian and African History and Culture in basic education, and its consequences in the political and educational sphere. We aimed to recognize the importance of implementing the Education for Ethnic-Racial Relations (ERER) discipline as mandatory in the training curricula of

Pedagogues in public Higher Education Institutions (HEIs), in the State of Pernambuco, mapping how their curricular profiles are organized in the Degree in Pedagogy courses, focused on the EREER discipline. We identified implications in the pedagogical practices of the interviewed subjects for carrying out anti-racist practices in the school environment, due to the absence during initial training of studies on the education of ethnic-racial relations. We used the Google Forms platform as one of the instruments for collecting research data, which indicated some gaps in the initial training of Pedagogues, pointing out the need for changes in educational curricula to guarantee training committed to Education for Ethnic-Racial relations, and the applicability of Law No. 10,639/2003.

Keywords: Law No. 10,639/2003; Training of pedagogues; Curriculum; Anti-racist Pedagogical Practices.

1. INTRODUÇÃO

Uma das grandes conquistas dos movimentos negros em relação à educação das relações étnico-raciais foi à promulgação da Lei nº 10.639/2003, essa Lei é considerada um marco para a educação brasileira, fruto das reivindicações do movimento negro contra as práticas discriminatórias nos espaços escolares, que invisibiliza a história e a cultura do povo negro.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (2004), a demanda da comunidade afro-brasileira por reconhecimento, valorização, e afirmação de direitos, no que diz respeito à educação, passou a ser particularmente apoiada com a promulgação da Lei nº 10.639/2003, que alterou a Lei nº 9.396/1996, estabelecendo a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana nos currículos escolares.

Para o Ministério da Educação (MEC), a garantia do sucesso das políticas públicas de Estado, institucionais e pedagógicas que objetivam reparações, reconhecimento e valorização da identidade, da cultura e da história dos negros brasileiros está intrinsecamente relacionada também ao trabalho conjunto de articular entre processos educativos escolares, políticas públicas e movimentos sociais, pois compreende que as mudanças éticas, culturais, pedagógicas e políticas, nas relações étnico-raciais, não se reduzem aos espaços escolares (BRASIL, 2005).

A inquietação de realizar esta pesquisa surge a partir das minhas observações e práticas,

enquanto estudante pesquisadora do curso de Pedagogia da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, vivenciadas entre os anos de 2014 a 2016. Neste período pude observar que mesmo com a Lei nº 10.639/2003 já em vigor a mais de 10 anos, muitos estudantes do curso de Pedagogia e pedagogos (as) já atuantes em sala de aula, não a conheciam, podendo identificar em campo, durante o processo de duas PPPs - Pesquisas e Práticas Pedagógicas, em que trabalhei com sequências didáticas, voltadas às relações étnico-raciais, a ausência de abordagens sobre esses estudos pelas educadoras regentes.

Ao retornar para conclusão do curso em 2023, observei que mesmo a Lei nº 10.639/2003, maior de idade, com 21 anos em vigor, a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, ainda mantém a disciplina Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) como eletiva desde 2012.

Nosso objeto de estudo buscou problematizar, como a disciplina Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), contribui na formação dos Pedagogos (as)?

Particularmente analisamos essa formação nos cursos de Pedagogia, tendo como tese, que os egressos dessa área de formação são preparados para atuarem em espaços escolares, o que implica entender como essa formação visa preparar os futuros pedagogos (as) para atuarem no campo das relações étnico-raciais em prol de uma educação antirracista.

A Lei nº 10.639/2003 é importante na medida em que no âmbito legal, obriga que a questão racial, a História e Cultura Afro-brasileira e Africana sejam aspectos políticos assumidos pelo Estado, nas escolas e nas instituições de ensino superior, conforme o Parecer 03/2004, à resolução 01 de 17 de junho de 2004 que institui:

§ 1º As Instituições de Ensino Superior incluirão nos conteúdos disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram a Educação para as Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP 3/2004.

Nosso objetivo geral da pesquisa foi reconhecer a importância da Lei nº 10.639/2003 e da implementação da disciplina Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) como obrigatória nos cursos de Licenciatura em Pedagogia das Universidades Públicas do Estado de Pernambuco. Para isso, buscamos identificar nos perfis curriculares das: Universidade de Pernambuco – UPE, Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE e na Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, a inclusão da referida disciplina.

Na tentativa de ampliar nosso conhecimento sobre a formação docente e as práticas pedagógicas antirracistas, foi realizada uma pesquisa que alcançou 17 educadores (as) já formados (as) em Licenciatura em Pedagogia. Nossos objetivos específicos foram:

Identificar nos perfis curriculares dos cursos de Licenciatura em Pedagogia das Universidades públicas no Estado de Pernambuco como é ofertada a disciplina Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER). Mapear os conhecimentos dos (as) Pedagogos (as) pesquisados (as) sobre a Lei nº 10.639/2003 e suas formações acadêmicas direcionadas aos estudos das relações étnico-raciais e suas respectivas práticas pedagógicas.

É necessário reconhecer que as diferenças são imprescindíveis para a nossa identidade, e que os espaços educativos tanto podem valorizar identidades e diferenças, como estigmatizá-las e até mesmo negá-las.

O presente estudo está organizado em cinco partes. Iniciamos com a introdução, na segunda parte apresentamos a relação da Lei nº 10.639/2003 com as políticas de ações afirmativas para as Instituições de Ensino Superior (IES) e o currículo de formação docente como uma ferramenta social e de poder, nos processos de estreitamento com a formação discursiva da identidade negra. Na terceira, trazemos o percurso metodológico da pesquisa. Na quarta, apresentamos os perfis curriculares dos cursos de Pedagogia das Universidades Públicas do Estado de Pernambuco e os perfis dos sujeitos investigados, por meio do formulário aplicado pelo Google Forms. E na quinta, as discussões e análises dos resultados obtidos, e as conclusões.

2. A LEI 10.639/03 E SEUS DESDOBRAMENTOS NO CAMPO DA EDUCAÇÃO PARA O ENSINO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NO ENSINO SUPERIOR.

Os avanços em políticas para a diversidade no âmbito educacional, por meio de reivindicações dos movimentos sociais, como o Movimento Negro e Indígena, na luta pelo reconhecimento e valorização da cultura afro-brasileira, africana e indígena nos currículos escolares, se materializaram no campo da legislação educacional a partir da promulgação da Lei nº 10.639/03, com a inclusão do artigo 26-A na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9394/96, e atualizada pela Lei nº 11.645/2008 que tornou obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nos currículos da educação básica, públicas e privadas.

No âmbito das políticas de formação docente, a Resolução aprovada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) / Conselho Pleno (CP), CNE/CP nº 01, de 18 de fevereiro de 2002, institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação básica, em nível superior, curso de Licenciatura, de Graduação plena, determinava em seu artigo 2º, que a organização curricular dos cursos de formação docente, o preparo,

entre outras coisas, para “II – o acolhimento e trato à diversidade” (BRASIL, 2002, p. 1).

Apenas a partir do Parecer do CNE/CP n° 5 das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia, que encontramos a menção nos princípios de formação do egresso com referência a: “pluralidade de conhecimentos teóricos práticos, leitura das relações sociais e étnico-raciais, conhecimento da escola e equidade e educação para e na cidadania” (BRASIL, 2005). Compete enfatizar, que umas relatoras foi à professora Petronilha Silva, relatora do Parecer n. 03/2004. Nele a docência é: “Compreendida como ação educativa e processo metódico e intencional, construído em relações sociais, étnico-raciais e produtivas, as quais influenciam conceitos, princípios e objetivos da Pedagogia”.

A atualização do Parecer, pela Resolução CNE/CP n° 01/2006, que instituiu as Diretrizes Curriculares do curso de Graduação em Pedagogia e subsequente com a Resolução CNE/CP n° 2, de 01 de julho de 2015, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica e cursos de segunda licenciatura).

Assim logo, chama a atenção para que o egresso do curso de Pedagogia esteja apto, dentre outras coisas:

I – atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime e igualitária; X – demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, faixas geracionais, classes sociais, religiões, necessidades especiais, escolhas sexuais, entre outras (Brasil, 2006, p. 2).

Portanto, as referidas leis assumiram no seu esboço, mesmo com barreiras, princípios em respeito e valorização da diversidade étnico-racial.

Recentemente, a Resolução CNE/CP n° 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as atuais Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), alinhadas a atender a política curricular imposta pela atual Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2018), tende a regular a formação de professores com um projeto curricular ao ideário neoliberal.

Diante as novas normatizações, se vislumbra o apagamento de demandas conquistadas, a exemplo, na Resolução n° 02/2019, a questão das relações étnico-raciais é invisibilizada, citada apenas nos itens finais do documento sobre habilidades.

Considerando esse contexto, a marginalização das diversidades sociais e étnicas, comprometem os sistemas de ensino e os objetivos de capacitar qualitativamente os profissionais da educação. Com base nisso, a investigação dos perfis curriculares, realizada

nesta pesquisa, evidencia a extrema relevância de manter presente as discussões sobre as relações étnico-raciais nos espaços acadêmicos, considerando os mecanismos estruturantes dos currículos de formação dos (as) pedagogos (as).

2.1. OS CURRÍCULOS DE FORMAÇÃO DOS (AS) PEDAGOGOS (AS) E SUAS RELAÇÕES DE PODER.

Diante a Lei nº10.639/03, que estabelece que o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana, seja inserido nos currículos da educação básica, reconhecesse o papel importante do pedagogo (a), em construir na escola um ambiente capaz de identificar e superar as manifestações de preconceitos, racismos e discriminações.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino da Cultura Afro-brasileira e Africana (2004) aponta a busca de combater o racismo em diferentes esferas sociais, sobretudo na escola, que constitui um espaço democrático e emancipatório para os grupos discriminados, capaz de reestruturar as relações étnico-raciais e sociais no nosso país.

Sobre as pedagogias de combate ao racismo e as discriminações, que têm por objetivo fortalecer o processo de reconhecimento, por parte do Estado, da Sociedade e da Escola, ampliam o foco dos currículos escolares para a diversidade cultural, social, racial, e para a formação dos educadores. Assim, no indicador do exercício profissional competente, ela reitera que:

Há necessidade, como já vimos de professores qualificados para o ensino das diferentes áreas de conhecimentos e, além disso, sensíveis e capazes de direcionar positivamente as relações entre pessoas de diferentes pertencimentos étnico-racial, no sentido do respeito e da correção de posturas, atitudes, palavras preconceituosas. Daí a necessidade de se insistir e investir para que os professores, além de sólida formação na específica de atuação, recebam formação que os capacite não só a compreender a importância das questões relacionadas à diversidade étnico-racial, mas a lidar positivamente com elas e, sobretudo criar estratégias pedagógicas que possam auxiliar a reeducá-las. (Brasil, 2004)

Sendo assim, apontamos sobre o que se refere Silva, Tomaz Tadeu da (2010, p. 150) ao considerar que o currículo é sempre o resultado de uma seleção dos saberes e sujeitos que a sociedade pretende formar. Para ele:

O currículo é lugar, espaço, território. O currículo é relação de poder. O currículo é trajetória, viagem, percurso. O currículo é autobiografia, nova vida, curriculum vitae: no currículo se forja nossa identidade. O currículo é texto, discurso, documento. O currículo é documento de identidade.

Historicamente os (as) pedagogos (as) eram formados (as) com uma visão monocultural, linear e homogeneizadora. “Essa imposição nos currículos faz com que valores, saberes e culturas oriundas de outros grupos étnicos e raciais da sociedade brasileira sejam ignorados, invisibilizados nos processos formativos dos (as) estudantes” (Gomes, 2012).

Nesse sentido, entendemos que há uma urgência na aplicabilidade da Lei nº 10.639/2003 nos perfis curriculares de formação nos Cursos de Licenciatura em Pedagogia, que precisam oportunizar aos estudantes na sua formação inicial terem acesso às discussões e diálogos sobre as relações étnico-raciais.

3. PERCURSO METODOLÓGICO

Nesta seção, apresentaremos os objetivos de nossa pesquisa, o processo de definição e corpus e os procedimentos de análise. Buscamos em nossa pesquisa analisar os desdobramentos da Lei nº 10.639/2003 em relação às Instituições de Ensino Superior (IES) e os currículos de formação dos (as) pedagogos (as), compreendendo o cenário atual do Ensino Superior e as políticas públicas voltadas à Educação para as Relações Étnico-Raciais.

Definimos como objetivo geral da pesquisa:

Reconhecer a importância da Lei nº 10.639/2003 e da implementação da disciplina Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) nos cursos de Licenciatura em Pedagogia das Universidades públicas no Estado de Pernambuco.

Já os objetivos específicos foram os seguintes:

- Identificar nos perfis curriculares dos cursos de Licenciatura em Pedagogia das Universidades públicas no Estado de Pernambuco, como é ofertada a disciplina Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER).
- Mapear o conhecimento dos Pedagogos (as) sobre a Lei nº 10.639/2003, sua formação acadêmica direcionada aos estudos das relações étnico-raciais e suas respectivas práticas pedagógicas.

Para o desenvolvimento da pesquisa, apoiamo-nos na abordagem qualitativa, dialogando com Chizzotti (2001), que define essa abordagem da seguinte maneira:

A abordagem qualitativa parte do fundamento de que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, uma interdependência viva entre o sujeito e o objeto, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito. O conhecimento não se reduz a um rol de dados isolados, conectados por uma teoria explicativa; o sujeito-observador é parte integrante do processo de conhecimento e interpreta os fenômenos, atribuindo-lhes um significado. O objetivo não é um dado inerte e neutro; está possuído de significados e relações que sujeitos concretos criam em suas

ações (Chizzotti, 2006, p. 79).

No tratamento dos dados coletados, utilizamos a análise temática de conteúdo, como forma de apreender dos textos, elementos e significados, à partir dos nossos objetivos e realizando as devidas inferências. Para Chizzotti (2006, p. 114), “A análise de conteúdo, de narrativas ou discurso tratam, de modo especial, os documentos transformados em textos”. Ele relaciona os textos com as intenções do produtor que comunica sua mensagem conforme suas ideias e intenções.

A análise de conteúdo parte do pressuposto de que o léxico, um vocábulo que é uma unidade discreta do texto, constitui uma síntese condensada da realidade e a frequência de seu uso pode revelar a concepção de seu emissor, os seus valores, opções, preferências (Chizzotti, 2006, p. 117).

Descrição dos procedimentos investigativos

Primeiro passo: coleta de informações nos sites institucionais das universidades.

Inicialmente buscamos por meios dos sites institucionais das Universidades públicas no Estado de Pernambuco os perfis curriculares vigentes do curso de Licenciatura em Pedagogia, identificando como vêm sendo conduzidos os estudos e a disciplina Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER). Optei em fazer esse recorte em investigar as Universidades Públicas, por estar inserida nesse contexto, no entanto a Lei referida se estende às Instituições particulares que oferecem o curso.

Os sites institucionais têm muita influência nesse novo modelo de comunicação e educação virtualizada, de fácil acessibilidade, seus conteúdos, têm por objetivo ser o endereço da instituição ou empresa na internet, o ponto de contato com o público, é nesse ambiente que encontramos informações sobre a área de atuação, projetos e assuntos correlatos. Consideramos os sites institucionais como uma ferramenta ampla para investigações, pesquisas e promoção do conhecimento.

Segundo passo: coletando dados sobre a formação docente e práticas pedagógicas

Após o primeiro momento da nossa pesquisa documental, aplicamos um formulário pelo Google Forms, na tentativa de relacionar alguns indicadores sobre o conhecimento da Lei nº 10.639/2003, formação e práticas pedagógicas sobre o ensino das Relações Étnico-Raciais.

Optamos por usar a ferramenta Google Forms, devido à facilidade de criação do formulário e o seu compartilhamento, que foi feito pelo aplicativo whatsapp, direcionados aos Pedagogos (as), sendo possível alcançar 17 participantes.

O Google Forms é uma ferramenta gratuita de criação de formulários on-line disponível para qualquer usuário que possui uma conta Google e ainda pode ser acessado em diversas plataformas, inclusive por celular, assim, todos podem responder de qualquer lugar, através de um link.

Nossa escolha pela coleta de dados foi feita por formulário, foi levando em consideração a disponibilidade de tempo e recursos, e por ser acessível aos participantes. Com essa ferramenta do Google Forms, foi possível elaborar perguntas fechadas, limitando as opções de respostas a uma única alternativa, o que auxiliou na tabulação das informações e perfis dos sujeitos.

As técnicas de coleta de dados envolvem diversos passos, desde a decisão do grupo a ser estudado, aos instrumentos que serão usados na elaboração da pesquisa. O formulário é um recurso usado com frequência, para Severino (2002, p. 49):

As maiorias das pessoas têm familiaridade com este instrumento de coleta de dados, pois órgãos públicos, empresas privadas e bancos utilizam sistematicamente o formulário para cadastramento inicial de seus clientes, e o formulário passa a ser a principal fonte de alimentação de seus bancos de dados.

A tecnologia favoreceu a pesquisa, pois foi possível alcançar nosso público-alvo de forma rápida, em que buscamos contemplar alguns indicadores sobre a formação docente e suas respectivas práticas pedagógicas no campo das relações étnico-raciais.

4. PERFIS CURRICULARES DO CURSO DE PEDAGOGIA DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Para entender melhor como vem sendo direcionada a disciplina Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) nas Instituições de Ensino Superior (IES), nos cursos de Licenciatura em Pedagogia, realizamos um estudo documental dos perfis curriculares vigentes, identificando se os mesmos contemplam a disciplina, para isso, fizemos um recorte das instituições que oferecem o curso optando por investigar as universidades públicas do Estado de Pernambuco. São elas: A) Universidade de Pernambuco – UPE, B) Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE e C) Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.

Acessamos os sites institucionais das universidades, identificando nos perfis curriculares vigentes, como está sendo ofertada a disciplina ERER no plano da instituição e suas

respectivas ementas, mapeando como são organizados os estudos e pesquisas direcionados (as) a esse ensino, nos campi acadêmicos pesquisados.

A) Universidade Federal de Pernambuco – UPE

A Universidade de Pernambuco oferece o curso de Licenciatura em Pedagogia em três Campi: UPE – Mata Norte, localizado em Nazaré da Mata, Garanhuns e Petrolina.

Nos Campus Mata Norte e Petrolina, os perfis curriculares incluem a disciplina ERER, como disciplina obrigatória desde 2020.1, com carga horária de 30 horas/aula, no eixo de ensino I, Estudos Básicos, distribuída na matriz curricular sequencial como obrigatória do 7º período. No Campus Mata Norte, as discussões sobre as relações étnico-raciais se estende com o grupo de pesquisa GERA, Grupo de estudos Étnico-racial e Ambiental, formado em 2020, que surge da necessidade de estudantes e docentes se aprofundarem nas problemáticas no âmbito das relações étnico-raciais e ambientais, dando visibilidade às pesquisas, ao mesmo tempo, que contribui para o fortalecimento de uma educação inclusiva para os sujeitos historicamente excluídos do sistema educacional do nosso país, notadamente, os negros e os indígenas cujos direitos têm sido fortemente ameaçados no atual cenário educacional. No Campus Petrolina, não foi identificado grupos de estudos voltados para as relações étnico-raciais.

No Campus Garanhuns a disciplina ERER, a partir do ano de entrada 2018.1, oferece a disciplina como obrigatória do 6º período, com carga horária de 30 horas/aula, distribuída na sequência curricular do Núcleo 02, aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional. E conta com o Núcleo de Estudos sobre a África e Brasil (NEAB), criado em 2008, que tem por missão, discutir, elaborar e implantar projetos de pesquisa e ações recorrentes do ensino e da extensão na área dos Estudos da cultura e da sociedade em África e no Brasil.

A ementa da disciplina apresenta os pontos essenciais do conteúdo programático, ela está organizada para os três Campi da seguinte maneira: “Raça e racismo no Brasil; História e Cultura Afro-brasileira e Indígena; Políticas públicas para a educação das relações étnico-raciais e seus efeitos curriculares; As relações étnico-raciais no contexto educacional; A educação para a diversidade racial, étnica, cultural e social; Escola básica, cultura, raça e etnia: relações de poder simbólico e formação de subjetividades”.

B) Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE

A Universidade Federal Rural de Pernambuco dispõe do curso de Pedagogia em 07 polos, Gravatá, Limoeiro, Jaboatão, Pesqueira, Salgueiro, Triunfo e Recife (dois irmãos). A disciplina Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) é ofertada pelo Departamento de Educação, na área de conhecimento I, Fundamentos, Políticas e Gestão da Educação, com carga horária de 60h/aula, distribuída dentre a sua matriz curricular como obrigatória do 5º período, no eixo temático: Espaços e processos formais e não formais de educação.

Sua ementa está organizada com a seguinte estrutura: “Formação das identidades brasileiras, elementos históricos: África e Brasil, semelhanças e diferenças em suas formações e na contemporaneidade”. Relações sociais e étnico-raciais: preconceito, discriminação e racismo. Movimentos sociais negros, quilombolas e indígenas no Brasil. Educação das Relações Étnico-Raciais: historicidade, resistência e interseccionalidade gênero, classe e raça. Oralidade e ascenstralidade nas cosmovisões africanas e indígenas intergerações. Pluralidade étnico-racial no Nordeste e em Pernambuco: especificidades e situação socioeducacional. Multiculturalismo, interculturalismos e transculturalismo crítico. Políticas públicas de Educação na infância: projetos pedagógicos de implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 na educação infantil e fundamental dos anos iniciais. Práticas docentes de Educação das Relações Étnico-Raciais.

A Universidade conta com o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB), criado em 2008, que se constitui de um espaço institucional, onde transitam discussões sobre as relações étnico-raciais articuladas dialeticamente entre as categorias raça, gênero e sexualidade em diversos campos do conhecimento, e de modo particular contribuem no âmbito educacional, estabelecendo a partir de sua atuação em diversificados espaços no campo de ensino, pesquisa e extensão universitária, com intervenções destacadas em diálogo com atores e espaços sociais de combate as opressões, discriminação racial e racismo, mas fundamentalmente, colaborando com reflexões para a construção efetiva de políticas públicas e formação de iniciativas institucionais que expressem as demandas da população negra em face de sua preciosa história de resistência.

C) Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

A Universidade Federal de Pernambuco dispõe do curso de Pedagogia em dois polos: Recife e Caruaru. O perfil curricular vigente é o 1322.1, em que a disciplina Educação para

as Relações Étnico-Raciais (ERER), é oferecida como eletiva com carga horária de 60h/aula, sem periodização. Sua ementa está sintetizada da seguinte maneira: “Abordagem Teórico-Histórica da Produção do racismo no Brasil; Análise das influências das teorias racialistas nas políticas educacionais brasileiras; O mito da democracia racial no Brasil; os conceitos de raça, racismo institucional, preconceitos, discriminação, etnia, estigma, estereótipo, assimilação, processos de branquitude e branqueamento na sociedade brasileira, os discursos curriculares e a História Africana e Afro-brasileira; racismo no livro didático, a construção social da cor, estética e os processos de afirmação das identidades etnicorraciais; movimento negro brasileiro e a implementação das políticas públicas para a população negra, Lei nº 10.639/04, Lei nº 11.645/2008, as diretrizes curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais; Literatura afro-brasileira, cotidiano escolar e a construção de práticas pedagógicas para o combate ao racismo”.

A Universidade Federal de Pernambuco também amplia seus estudos com o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB), criado em 2012, que como objetivo geral, busca realizar ações de ensino, pesquisa, extensão e cultura sobre as várias dimensões das relações étnico-raciais, e do fenômeno socioeducativo, paralelamente à disseminação de estudos sobre as temáticas étnico-raciais e da História e cultura africana e afro-brasileira.

A universidade criou o Núcleo de Políticas de Educação das Relações Étnico-Raciais da Universidade Federal de Pernambuco (NÚCLEO-ERER/UFPE) em 2020, com o intuito de promover a política de Educação das Relações Étnico-Raciais no âmbito da comunidade acadêmica interna (estudantes, técnicos e docentes) e na sua relação externa com a sociedade, considerando a extensão universitária. Contudo, a disciplina ERER permanece como eletiva, o que caracteriza um aspecto que contribui para o não efetivo enfrentamento do racismo na instituição, tendo sérios rebatimentos no processo de formação de professores (as) e pedagogos(as).

4.1. DESCRIÇÃO DOS PERFIS DOS SUJEITOS

Os perfis que buscamos alcançar com o formulário, foram educadores (as) formados nos cursos de Licenciatura em Pedagogia. Esses sujeitos puderam nos apresentar se durante sua formação inicial cursaram alguma disciplina específica para os estudos das Relações Étnico-Raciais. Entendendo, que diante o período de promulgação da Lei nº 10.639/2003 até agora, houve mudanças nos perfis curriculares, relacionando assim, o tempo de formação dos pedagogos (as) e as implicações da ausência desses estudos nas suas respectivas práticas

pedagógicas. Concordamos que “uma Educação antirracista não só proporciona o bem estar do ser humano, em geral, como também promove a construção saudável da cidadania e da democracia brasileira” (BRASIL, 2005, p.13).

5.0. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS.

5.1. A DISCIPLINA ERER NOS PERFIS CURRICULARES DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

A partir das pesquisas realizadas nos sites institucionais das Universidades Públicas no Estado de Pernambuco, tendo como objetivo identificar como está sendo ofertada a disciplina ERER nos seus perfis curriculares vigentes nos permitiu entender como se encontra o cenário acadêmico atual.

A seguir, apresentamos o quadro com as instituições, à carga horária da disciplina ERER, o período em que a disciplina é ofertada aos discentes, o tipo de componente curricular e desde quando a disciplina passou a ser ofertada pela instituição.

Instituição	Carga horária da disciplina ERER	Período que está ofertada no perfil curricular	Tipo de componente curricular	Data de implementação da disciplina
Universidade de Pernambuco - UPE	30 h/aula	7º período	Obrigatória	2020.1, como obrigatória.
Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE	60 h/aula	5º período	Obrigatória	Desde 2005, era ofertada como optativa. A partir de 2020 passou a ser obrigatória.
Universidade Federal de Pernambuco – UFPE	60 h/aula	Sem periodização	Eletiva	2012.1

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados encontrados nos sites institucionais investigados, 2024.

Como pode ser observado no quadro acima, a Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, não oferta a disciplina ERER como obrigatória no seu perfil curricular, descumprindo a portaria do Ministério da Educação – MEC que desde 2015, exige que as instituições de Ensino Superior – IES torne a disciplina ERER como obrigatória. Conforme a Resolução

CNE/CP n° 2, de 01 de julho de 2015, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de Licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada se evidenciou que a formação deveria possibilitar ao egresso atuar com o compromisso com a justiça social, reconhecer e respeitar as diversidades em vista a superar exclusões étnico-raciais, atuando ainda como agentes interculturais em espaços educacionais que demandam os conhecimentos das particularidades indígenas e remanescentes de quilombos.

É importante enfatizar que a disciplina ERER foi implementada em 2011, com a nomenclatura Educação e Relações Etnicorraciais no Brasil, na condição de eletiva pela Professora Dayse Cabral de Moura, na ocasião recém-concursada do Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino – DMTE, do Centro de Educação da UFPE, obtendo a aprovação e sendo ofertada aos discentes a partir do semestre 2012.1. Destoando assim, do cenário atual em que apenas a UFPE, ainda se mantém estagnada, apontando uma urgência na reformulação do perfil curricular vigente e na efetivação de práticas que valorizem a visibilidade e as lutas do povo negro na academia.

Em meio aos entraves históricos, relacionado ao racismo estrutural e institucionalizado, as políticas afirmativas e educacionais têm proposto a inclusão da cultura dos povos que historicamente foram excluídos da sociedade.

A aplicação e o aperfeiçoamento da legislação são decisivos, porém insuficientes. Os direitos culturais e a criminalização da discriminação atendem aspectos referentes à proteção de pessoas e grupos pertencentes às minorias étnicas e culturais. Para contribuir nesse processo de superação da discriminação e de construção de uma sociedade justa, livre e fraterna, o processo há de tratar do campo social, voltados para a formação de novos comportamentos, novos vínculos, em relação àqueles que historicamente foram alvos de injustiças, que se manifestam no cotidiano. (BRASIL, 1997, p. 126.)

Além dos perfis curriculares, buscamos as ementas das disciplinas, para compreender como está estruturada a disciplina ERER nas universidades pesquisadas.

Reconhecemos que houve avanços nos processos educativos e políticos, no caminho de tentar desconstruir as relações de negação e silenciamento da História e Cultura dos afro-brasileiros. Contudo, diante das lacunas encontradas, é necessário questionar criticamente esse silenciamento ao racismo institucionalizado, e lutar pela valorização às diferenças e a pluralidade cultural existentes na nossa sociedade e oportunizar aos pedagogos (as) uma formação emancipatória e consciente.

Diante ao fato, que entre as Instituições pesquisadas, apenas a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, não oferta a disciplina ERER como obrigatória, no perfil curricular dos

estudantes de Licenciatura em Pedagogia, buscamos compreender melhor: O que implica essa reformulação curricular? E se há uma previsão para que ela ocorra? Assim, entramos em contato via e-mail com a Coordenação do Centro de Educação da UFPE, na tentativa de obter tais respostas. Seguem as questões e respostas nos dadas pela atual Coordenadora do Curso de Pedagogia do Centro de Educação da UFPE.

Questão 01: Como está sendo ofertada a disciplina ERER no currículo do curso de Pedagogia no Centro Educação da Universidade Federal de Pernambuco, no perfil curricular vigente 1322.1?

“O Projeto Político Pedagógico (PPC) do curso vigente, perfil 1322, data de 2007”. O componente: Educação e Relações Etnicorraciais, surgiu no perfil curricular em 2012 como disciplina eletiva, e, desde então, vem sendo ofertada na condição de eletiva no curso de Pedagogia. A trajetória histórica do curso revela que desde o surgimento do componente, sempre houve a oferta da disciplina. Há a ciência de que a natureza da disciplina, desde 2015, deve ser obrigatória, contudo, para isso, é necessária a reforma integral do PPC. Em 2019, após amplos esforços envolvendo a comunidade acadêmica do Centro de Educação, foi formulado o novo PPC do curso, contemplando a exigência de ERER como componente obrigatório. Contudo, não houve tempo oportuno para a homologação do documento. Em dezembro de 2019, foi publicada a resolução CNE nº 02/2019, definindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e instituindo a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica, contrariando não só a estrutura apresentada no documento que redefiniria o PPC do curso, mas os princípios defendidos pelo Centro de Educação para a formação docente, que estavam pautados na resolução nº 02/2015 e que foram eliminados da resolução nº 02/2019. Assim, necessariamente, para a homologação do novo PPC, o documento requereria ajustes para se adequar à resolução nº 02/2019. Adentramos em um cenário nebuloso no contexto político brasileiro de significativos retrocessos e a Educação foi amplamente atingida. Logo em seguida, veio o período de pandemia da Covid-19 e os desafios para o curso e para a universidade aumentaram. Sem uma resolução favorável à formação docente e com a densidade do contexto pandêmico, as discussões do PPC ficaram suspensas. Com a mudança do governo federal, a comunidade acadêmica brasileira acirrou a luta para a revogação da resolução nº02/2019. No aguardo das mudanças para orientar as DCNs para a formação docente e com a prorrogação dos prazos para cumprimento da atualização dos PPCs dos cursos de licenciaturas, permanecemos com o PPC de 2007. O Núcleo Docente Estruturante

do curso de Pedagogia/CE, atualmente, está trabalhando na reforma parcial do curso. Com relação à oferta de ERER, embora ainda não seja disciplina obrigatória, nos três turnos do funcionamento do curso há a garantia da oferta. A partir do 9º período, há uma redução de disciplinas obrigatórias, e, estrategicamente, a disciplina ERER é alocada em um dia em que não há disciplina obrigatória para este período do curso. Com isso, há um incentivo para que os estudantes se matriculem nesta disciplina, aproveitando o espaço possível e cumprindo a exigência legal de cursar ERER. “É importante ressaltar que o estudante pode cursá-la a qualquer momento”.

Questão 02: A universidade busca ou já planeja a partir de 2024, realizar alguma reforma curricular no curso de Pedagogia?

“Sim, ao finalizar a reforma parcial do PPC, prevista para abril/maio deste ano, o NDE e o Colegiado do curso encaminharão a reforma integral do PPC, mediante a recente autorização para os cursos de licenciaturas de a universidade atualizar os PPCs com base na Política Institucional para a Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no segundo semestre de 2023, fornecendo certa autonomia em relação à resolução do CNE”.

Nessa atual conjuntura política, esperamos que de fato seja priorizado o campo das políticas públicas educacionais, revertendo esse quadro de exclusão à qual estão submetidos os currículos de formação dos Pedagogos (as) na instituição, contribuindo na promoção de aprendizagens significativas para o ensino das relações étnico-raciais e indígenas.

5.2. A DISCIPLINA ERER NA FORMAÇÃO DOCENTE.

Diante a falta de formação docente para o ensino das relações étnico-raciais, e conforme nosso objetivo de identificar possíveis implicações nas práticas pedagógicas dos futuros (as) pedagogos (as), será discutido sobre a formação inicial e práticas pedagógicas realizadas em sala de aula voltadas para as relações étnico-raciais, por meio das questões aplicadas no formulário e as respostas dos sujeitos alcançados na pesquisa.

1º indicador: Tempo de formação dos educadores no curso de Licenciatura em Pedagogia.

Questão 1: Em que ano concluiu o curso de Licenciatura em Pedagogia?

Há mais de 20 anos	1
Há mais de 10 anos	7
Entre 2016 a 2020	6
Entre 2020 a 2024	3

Fonte: Elaborado pela autora conforme os dados coletados pelo formulário Google Forms, aplicado aos sujeitos pesquisados, 2024.

A questão buscou conhecer melhor o perfil desses profissionais, entendendo o ano de sua formação no curso de Licenciatura em Pedagogia, relacionando o tempo de formação ao período de promulgação da Lei n° 10.639/03 e seus desdobramentos no âmbito das políticas públicas e educacionais.

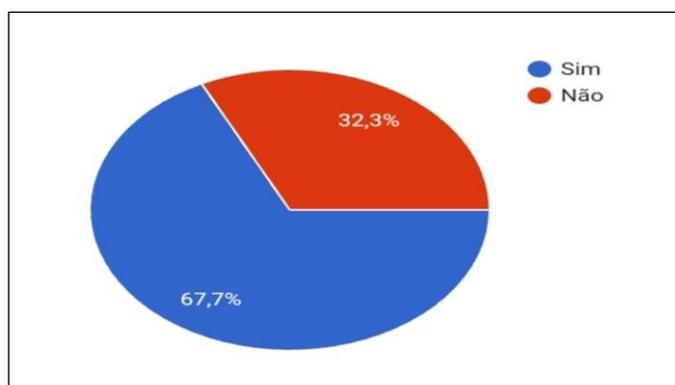
Interligamos a essa questão o que Gomes traz:

Quanto mais se amplia o direito à educação, quanto mais se universaliza a educação básica e se democratiza o acesso ao ensino superior, mais entram para o espaço escolar sujeitos antes invisibilizados ou desconsiderados como sujeitos do conhecimento. Eles chegam com os seus conhecimentos, demandas políticas, valores, corporeidade, condições de vida, sofrimentos e vitórias. Questionam nossos currículos colonizados e colonizadores e exigem propostas emancipatórias. (Gomes, 2012, p. 99)

Dentre os participantes formados, podemos observar que 08 desses sujeitos se formaram num cenário em que a Lei referida ainda era timidamente discutida nas universidades. E os outros 09 sujeitos, estão inseridos no contexto de possíveis acessos aos estudos das relações étnico-raciais. Diante desse indicador, procuramos realizar os desdobramentos referentes aos conhecimentos sobre os estudos étnico-raciais adquiridos por esses educadores na sua formação inicial.

2° indicador: Conhecimento sobre a Lei n° 10.639/2003.

Questão 02: Você conhece a Lei n° 10.639/2003?



Fonte: Elaborado pela autora, 2024.

No eixo político a promulgação da Lei nº 10.639/2003, é uma ação afirmativa pelo Estado, oriunda de lutas históricas que configuram nosso cenário nacional. Para Moura (2023, p. 75):

A Lei nº 10639/2003 se apresenta como uma possibilidade para tratar a diversidade, através do incentivo à produção de conhecimentos sobre a pluralidade étnico-racial e da reeducação de atitudes e valores, capacitando as pessoas para dialogar e interagir com diferentes culturas. Esse reconhecimento sugere mudanças nos discursos, nos gestos, nas posturas, nas políticas públicas e nas estratégias pedagógicas, a fim de superar as desigualdades étnico-raciais na educação escolar brasileira.

Este indicador nos mostra um cenário positivo, pois 67,7% dos Pedagogos informaram conhecer a Lei referida.

3º indicador: Formação dos Pedagogos (as) e os estudos sobre as relações étnico-raciais.

Questão 03: Durante sua formação acadêmica você estudou sobre a História e Cultura Afro-brasileira e Africana?

Sim, pouco.	10
Não, mas estudei livremente.	02
Sim, já estudei muito sobre o tema.	04
Nunca estudei.	01

Fonte: Elaborado pela autora conforme os dados coletados pelo formulário Google Forms, aplicado aos sujeitos pesquisados, 2024.

Nessa direção, consideramos problematizar os processos de formação dos (as) pedagogos (as), que junto à escola pública brasileira, a partir da Lei nº 10.639/2003, tem o desafio de fazer uma revisão de posturas, procedimentos, atitudes, valores e currículo na perspectiva da diversidade étnico-racial.

Nesse sentido, Gomes (2007) acentua que:

Entretanto, essa nova situação encontra as escolas, os educadores e as educadoras do Brasil em uma situação de insegurança e desconhecimento diante do trato pedagógico da diversidade étnico-racial. Há, na educação escolar, um imaginário pedagógico que tende a considerar que a questão racial é uma tarefa restrita aos professores e professoras que assumem publicamente uma postura política diante da mesma ou um assunto de interesse somente dos professores negros (as). A implementação da Lei 10.639/03 também encontra os cursos de formação de professores em nível superior com pouco ou nenhum acúmulo sobre a temática racial e, muitas vezes, é permeada pela resistência a sua própria inserção nos currículos dos cursos de Pedagogia e Licenciatura (Gomes, 2007, p. 103-104).

Entendemos que a formação do educador tem um papel importante na mudança do

contexto segregador e excludente, que muitas vezes levam os docentes a terminarem suas formações sem ter a oportunidade de refletir e reconhecer sobre a relevância de contemplar no âmbito escolar o trabalho com a diversidade de culturas existentes na sociedade.

Questão 04: No currículo de sua formação acadêmica você cursou alguma disciplina específica sobre os estudos das relações étnico-raciais?

Sim, como disciplina obrigatória.	0
Sim, como disciplina eletiva.	02
Não, nunca cursei nenhuma disciplina específica.	03
Não, mas estudei de modo interdisciplinar em outra disciplina específica.	12

Fonte: Elaborado pela autora conforme os dados coletados pelo formulário Google Forms, aplicado aos sujeitos pesquisados, 2024.

De acordo com Gomes (2008), é na discussão da formação inicial em torno da diversidade étnico-racial, que tem encontrado maior dificuldade, uma vez que tendem:

A privilegiar os conteúdos, desconectados dos sujeitos, a política educacional sob o enfoque único do Estado e seus processos de regulação, e as metodologias de ensino sem conexão com os complexos processos por meio dos quais os sujeitos aprendem. O caráter conservador dos currículos acaba por expulsar qualquer discussão que pontue a diversidade cultural e étnico-racial na formação do educador (a). Assim, o estudo das questões indígena, racial e de gênero, as experiências de educação do campo, os estudos que focalizam a juventude, os ciclos da vida e os processos educacionais não escolares deixam de fazer parte da formação inicial de professores (as) (Gomes, 2008b, p. 97).

As relações de poder, se legitimam, ao restringir dos currículos educacionais do ensino superior, disciplinas e conteúdos curriculares que contemplem a diversidade cultural, social e étnica.

O conhecimento corporificado no currículo carrega as marcas indeléveis das relações sociais de poder. O currículo é capitalista. O currículo reproduz culturalmente as estruturas sociais. O currículo tem um papel decisivo na reprodução da estrutura de classes da sociedade capitalista. Em suma, o currículo é um território político. (Silva, 2010, p. 147-148).

A formação dos educadores precisa estar articulada com os currículos que devem ser propostos e aplicados em sala de aula com os discentes, a Lei nº 10.639/03 tornou obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana, no entanto, os resultados mostram que eles nunca cursaram disciplinas específicas sobre a temática, mas informam que estudaram a temática de modo interdisciplinar em outras disciplinas específicas, conforme

nosso indicador inicial, que identificamos o tempo de formação dos Pedagogos (as) pesquisados, entendendo que isso é um reflexo da ausência de abordagens e estudos sobre a temática nos anos anteriores a 2020. Dois participantes (dentre três que se formaram entre os anos de 2020 a 2024) informam que estudaram a disciplina como eletiva, o que potencializa o campo de formação das relações étnico-raciais.

4º indicador: Práticas pedagógicas antirracistas.

Questão 05: Você já realizou atividades com seus alunos (as) sobre a História e Cultura Afro-brasileira e Africana?

Sim, sempre.	5
Sim, poucas vezes.	0
Sim, mas apenas em datas comemorativas.	12
Não	0

Fonte: Elaborado pela autora conforme os dados coletados pelo formulário Google Forms, aplicado aos sujeitos pesquisados, 2024.

Conforme as respostas obtidas, podemos corroborar que essa discussão é bastante necessária e urgente, pois como observamos no quadro de respostas, os educadores informaram que realizaram com seus alunos (as) atividades sobre os estudos das relações étnico-raciais, contudo, apenas em datas comemorativas, colocando os sujeitos negros apenas num aspecto simbólico, não reconhecendo e nem potencializando a trajetória das conquistas e lutas do povo negro.

Sendo a formação docente um campo de grande importância para a construção de valores sociais, culturais, políticos e econômicos, a escola tem grande poder nas intervenções contra o preconceito racial e a discriminação que se proliferam nelas, através das vivências na sala de aula, sobre esse aspecto, Cavalleiro afirma:

É flagrante a ausência de um questionamento crítico por parte das profissionais da escola sobre a presença de crianças negras no cotidiano escolar. Esse fato, além de confirmar o despreparo das educadoras para relacionarem com os alunos negros evidencia, também, seu desinteresse em incluí-los positivamente na vida escolar. Interagem com eles diariamente, mas não se preocupam em conhecer suas especificidades e necessidades. (Cavalleiro, 2000, p. 35).

Entendemos como é importante o papel dos Pedagogos (as) nesse processo de intervenção e afirmação das identidades sociais, nas práticas pedagógicas escolares, pois ao tomarem consciência dessa dimensão discursiva nos processos formativos das crianças, estarão contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade democrática e antirracista.

5.3. CONCLUSÕES E CONTRIBUIÇÕES DA PESQUISA.

Consideramos que a implementação e efetivação da disciplina Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) nos currículos de formação dos Pedagogos (as), contribui, potencializando ações afirmativas e inclusivas para a população negra e indígena, em todas as esferas da sociedade promovendo uma reflexão coletiva de combate ao racismo e à discriminação. No campo educacional, sobretudo nas escolas, às práticas antirracistas, fortalecem a valorização e respeito às diversidades étnicas.

Constatamos que ainda há um desnivelamento entre os perfis curriculares das universidades públicas do Estado de Pernambuco, no cumprimento a Lei nº 10.639/2003 norteadora de toda a pesquisa, e que entre as universidades pesquisadas, a UFPE é a única que a disciplina ainda é eletiva, fato que contribui para a invisibilização do lugar da educação das relações étnico-racial na formação docente, revelando certa resistência às mudanças curriculares.

A pesquisa evidencia o quão necessário e urgente é reconhecer a importância da disciplina ERER na formação dos Pedagogos (as), já que são eles (as) responsáveis de aplicar e efetivar os currículos na educação básica, e que a ausência de estudos sobre a temática, implica no despreparo desses educadores, que mantêm um ciclo normativo de reprodução ao preconceito e racismo, de modo institucionalizado.

A Lei nº 10.639/2003 no âmbito político educacional está posta à sociedade, no entanto para que seja implementada de fato é preciso competência técnica, e, sobretudo, compromisso político com a população negra, que conforme apresenta o Censo 2022, o Estado de Pernambuco tem uma população de 9.058.931 pessoas. Desse total, no item Cor ou Raça, 5.916.359 pessoas (65,3%) se autodeclararam Pretas ou Pardas.

De acordo com os critérios do IBGE, o termo “negro” engloba tanto indivíduos pardos quanto pretos. Nesse contexto, a concretização de uma política educacional precisa ir além dos marcos legal, deve possibilitar a construção de ações, que convoquem toda sociedade no enfrentamento ao racismo e às desigualdades, e que as instâncias governamentais assumam suas responsabilidades no cumprimento das leis educacionais vigentes.

Defendemos que os estudos sobre as relações étnico-raciais envolvem toda a cadeia educacional, e que os processos de formação dos educadores, refletem diretamente nas práticas pedagógicas, e nas relações de poder. E que as discussões sobre a diversidade étnica, cultural, política, social e econômica, contribui nos processos de afirmação das identidades negras e representatividade negra nos espaços acadêmicos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei N° 10.639 de 9 de janeiro de 2003. Brasília, DF: Presidência da República. Altera a Lei n° 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-brasileira”, e da outras providências. Disponível em: <https://www.legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=10639&ano=2003&ato=431MTTq10dRpWTbf4>. Acesso em: 09 de novembro de 2023.

BRASIL. Lei N° 11.645/2008, de 10 de março de 2008. Brasília, DF: Presidência da República. Altera a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n° 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no o currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-brasileira e Indígena”. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11645.htm. Acesso em: 20 de setembro de 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Parecer CNE/CP n° 3/2004, aprovado em 10 de março de 2004. Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Afro-brasileira e Africana. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/acervo-linha-editorial/publicacoes-diversas/temas-interdisciplinares/diretrizes-curriculares-nacionais-para-a-educacao-das-relacoes-etnico-raciais-e-para-o-ensino-de-historia-e-cultura-afro-brasileira-e-africana>. Acesso em: 20 de setembro de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CP n° 1 de 15 de maio de 2006 que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura.

Brasília: MEC. 2006. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rep01_06.pdf. Acesso em: 21 de outubro de 2023.

BRASIL. Resolução CNE/CP n° 14, de 11 de novembro de 2015. Diretrizes Operacionais, para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica, em decorrência da Lei n° 11.645/2008. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 18 de abril, 2016. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/publicacoes-para-professores/30000-uncategorised/21103-ceb-2015>. Acesso em: 28 de novembro de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CP n° 1 de julho de 2015. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Brasília: MEC. 2015b. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17719-rec-cne-cp-002-03072015&category_slug=julho-2015-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 24 de novembro de 2023.

BRASIL. Plano Nacional de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana. Brasília, DF: MEC, 2013. Disponível em: http://etnicoracial.mec.gov.br/imagens/PDF/diretrizes_curric_educ_etnicoraciais.pdf. Acesso em 12 de dezembro de 2023.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 1º, de junho de 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 Jun. de 2004b, Seção 1, p. 11. Disponível em: <http://portal.mev.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acesso em: 05 de janeiro de 2024.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019. Brasília, 2019. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2019-pdf/135951-rep002-19/file>. Acesso em: 22 de março de 2024.

CAVALLEIRO, E. Do silêncio do lar ao silêncio escolar. Educação e Poder – racismo, preconceito e discriminação na Educação Infantil. São Paulo: Summus, 2000.

CHIZZOTTI, Antônio. Pesquisa Em Ciências Humanas e Sociais. 2. Ed. São Paulo: Cortez, 2001.

CHIZZOTTI, Antônio. Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais. Petrópolis: Vozes, 2006.

GOMES, N.L. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre as relações raciais no Brasil: uma breve discussão. In: educação antirracista: caminhos pela Lei nº 10.639/03. Coleção Educação para todos, 2005.

GOMES, N.L. Corpo e cabelo como ícones de construção da beleza e da identidade negra nos salões étnicos de Belo Horizonte. 2002. Tese (Doutorado). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

GOMES, N.L. Diversidade étnico-racial e educação no contexto brasileiro: algumas reflexões. In: GOMES, N.L. (org.). Um olhar além das fronteiras: educação e relações étnico-raciais. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Panorama Populacional do Censo 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

MOURA, Dayse Cabral de. Leitura e construção de identidades raciais na educação de jovens e adultos. 2. Ed. Recife: Editora UFPE, 2023. 375p.

MUNANGA, K. (Org.). Estratégias e políticas de combate à discriminação racial. São Paulo: Edusp; Estação Ciência, 1994.

MUNANGA, K. Identidade, cidadania e democracia: uma reflexão transdisciplinar. São Paulo: Cortez, 1994, p. 177-187.

SEVERINO, Antonio Joaquim, 1941 – Metodologia do trabalho científico/ Antonio Joaquim Severino. – 22. Ed. Ver. E ampl. De acordo com a ABNT – São Paulo: Cortez, 2002.

SILVA, Tomaz Tadeu da. Documentos de Identidade: uma introdução às teorias do currículo. Belo Horizonte: Autêntica, 1999. 156 p.